

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1652/87

INTERESSADA : Vera Regina Toledo Camargo

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Natação", na ESEF de Jundiaí.

RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 34/89 CTG "D" APROVADO EM 21.12.88

COMUNICADO AO PLENO EM 25.01.89

1. HISTÓRICO:

A Escola Superior de Educação Física de Jundiaí submete à provação deste Conselho a indicação de Vera Regina Toledo Camargo para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Natação, vinculada ao Departamento de Disciplinas Profissionais, n no Curso de Educação Física.

2. APRECIÇÃO:

A interessada é licenciada em Educação Física pela Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, em 1982, tendo estudado no curso a disciplina para a qual está sendo indicada.

Frequentou o Curso de Técnico Desportivo, com habilitação em Natação, nas Faculdades Integradas de Educação Física e Técnicas Desportivas de Guarulhos, em 1984, com 180 horas/aulas.

Concluiu o Curso de Árbitro em Natação, na Federação Paulista de Natação.

Em 1985, foi monitora da disciplina Natação, na Escola proponente.

Participou, no período de 12 a 23 de julho de 1987, "Florida State Swimming Clinic".

E, ainda, licenciada em Pedagogia.

Frequentou o Curso de Técnico em Voleibol -1984- na ESEF de Jundiaí.

Foi aprovada em concurso da Secretaria de Estado da Educação para, o cargo de Professor III de Educação Física Feminina.

Participou de vários eventos na área da Educação Física.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE n° 10/86. A interessada ministra apenas 8 (oito) aulas semanais na Faculdade proponente.

3. CONCLUSÃO:

Favorável a indicação de Vera Regina Toledo Camargo para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Natação", no Curso de Educação Física, na Escola-Superior de Educação Física de Jundiaí, até o final do ano letivo de 1991.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 12 de dezembro de 1988.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Ubiratan D'Ambrósio e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 21.12.88

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel  
Presidente